



LEI Nº 485/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão de uso de bem imóvel, firma parceria com a **UNIGRAN EDUCACIONAL** e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, **como cedente**, conceder a permissão de uso de bem educacional a Unigran Educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.110/0001-77, situada à Rua Balbina de Matos, 2121, na cidade de Dourados/MS, **como permissionária**, para instalação de um Polo de Apoio Presencial dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação à Distância da UNIGRAN EDUCACIONAL, na cidade de Alcinópolis/MS.

§1º. A permissão que trata o *caput* somente será efetuada com a finalidade educacional, podendo ser desenvolvida no período matutino, vespertino e noturno, a depender da disponibilidade dos cursos e atividades ofertadas.

§2º. A permissionária é proibida de ceder, emprestar ou alugar a área cedida a terceiros;

§3º. Fica proibido usar o espaço para propaganda de quaisquer naturezas, ressalvadas aquelas pertinentes à sua finalidade e atividade desenvolvida pelo permissionário.

§4º. Fica proibido a instalação, na área cedida, de equipamentos proibidos por lei e, se autorizados por lei, sem a prévia autorização da Secretaria de Educação de Alcinópolis/MS.



Art. 2º. Para a utilização do bem cedido o permissionário deverá atender aos seguintes requisitos, apresentando todos os documentos necessários à Secretaria de Educação de Alcinópolis/MS:

- a) Identificação contendo dados da instituição;
- b) Relação de cursos oferecidos;
- c) Pré-requisitos para inscrição e seleção dos candidatos;
- d) Identificação do corpo docente;
- e) Carga horário dos cursos ofertados;
- f) Conteúdo programático dos cursos ofertados;
- g) Metodologia adotada; e
- h) Cronograma de atividades.

Art. 3º. Cumpridas as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala do prédio edificado na Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa, localizada na Rua Maria Teodora de Freitas Nery, n. 352, nesta cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Município de Alcinópolis/MS, para funcionamento do **Polo de Apoio Presencial da UNIGRAN EDUCACIONAL**.

Art. 4º. Efetivada a cessão de que trata esta lei, considerando-se o atendimento de todas as exigências anteriormente elencadas, o permissionário se obriga, para a manutenção da permissão de uso objeto desta lei, a conceder 20% (vinte por cento) de descontos aos servidores públicos do Município de Alcinópolis/MS, em todos os cursos de graduação e pós-graduação que serão disponibilizados no Polo de Apoio Presencial da UNIGRAN objeto da presente lei.

Art. 5º. A permissionária se obriga, ainda, como condição obrigatória para manutenção da permissão de uso objeto desta lei, a reverter 33% (trinta e três por cento) do valor arrecadado no Polo Educacional a ser instalado no imóvel descrito no art. 3º, em bolsas educacionais em um programa a ser instituído e desenvolvido pelo Município de Alcinópolis/MS.



Art. 6º. A comprovação do atendimento das contrapartidas estabelecidas pelos arts. 4º e 5º desta lei deverão ser cumpridas e demonstradas pela permissionária mensalmente, até o último dia útil de cada mês, até o término da vigência do termo de permissão.

Art. 7º. A permissionária declara que aceita receber o imóvel descrito no art. 3º desta lei no estado em que se encontra, obrigando-se a zelar pela limpeza e conservação de todas as suas dependências, edificações, bem como realizar todas as reparações e benfeitorias necessárias à sua conservação e efetiva utilização à finalidade que se destina, responsabilizando-se por quaisquer danos ao espaço cedido.

Art. 8º. Os casos omissos poderão ser regulamentos por decreto municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALCINÓPOLIS/MS, 24 de fevereiro de 2021.



DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal